



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO Nº 043/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA - CNPJ: 09.182.725/0001-12.

PROCESSO Nº 054/2020 - DISPENSA Nº024/2020

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede na Aristides Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: sob o n.º09.182.725/0001-12, sediada na Avenida Vereador Raymundo hargreaves, n.º 98, Galpão 105, bairro Milho Branco na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP.: 36083-770, neste ato representada por seu sócio-gerente Maria José Ferreira Freesz, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.353.694, inscrito no CPF: sob o n.º 805.516.296-49, residente e domiciliado à Rua Alarico de Freitas, n.º 280, Bairro São Tarcisio, CEP.: 36052-080, Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de fralda geriátrica para disponibilização aos usuários dos serviços da atenção básica do Município de Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor de R\$7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

3.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do Contratado;

3.2 -O pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.09.01.10.301.0052.2061.3.3.90.30.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos Serviços será na sede do município;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato;

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do serviço realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2020, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua da prestação do serviço, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

E, por assim estarem justas e contratadas, as p
representantes legais, assinam o presente instrumento e
de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perant
abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 06 de Outubro de 202

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES - CONTRATA

ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA

CNPJ: 09.182.725/0001-12 - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ERROR: syntaxerror
OFFENDING COMMAND: --nostringval--

STACK: